



NOV. 19

NOVIDADES
LEGISLATIVAS

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades direito e política da concorrência 3º trimestre 2019

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 3º trimestre de 2019, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO

PORTUGAL

I. Tribunais

A primeira ação popular para indemnização de particulares por alegada violação do direito da concorrência avança em Portugal

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência condena Super Bock por alegada fixação de preços mínimos de revenda dos seus produtos em hotéis, restaurantes e cafés

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência aplica coima histórica no setor da banca

Saiba Mais

II. Autoridade da concorrência

Autoridade da Concorrência emite aviso no âmbito do uso de algoritmos no mercado digital

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência condena EDP Produção ao pagamento de uma coima de 48 milhões de euros por alegado abuso de posição dominante

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca no setor dos resíduos

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência acusa HCapital, SCA – SICAR de ter realizado uma operação de concentração sem notificação prévia

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência acusa APAN e APAP

Saiba Mais

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça esclarece que as ações de indemnização por violações às regras da concorrência poderão ser intentadas no local em que os danos se materializaram

_____ **Saiba Mais**

Advogada-Geral Kokott esclarece âmbito das ações de indemnização por alegadas violações do direito da concorrência

_____ **Saiba Mais**

Tribunal Alemão suspende decisão contra o Facebook relativa à recolha de dados pessoais por falta de fundamentação

_____ **Saiba Mais**

Advogado-Geral Bobek defende que um acordo pode ao mesmo tempo restringir a concorrência por objetivo e por efeito

_____ **Saiba Mais**

Tribunal Geral anula decisão da Comissão Europeia sobre alegados auxílios de Estado concedidos ao Starbucks

_____ **Saiba Mais**

Tribunal Geral condena o Luxemburgo por alegadamente ter conferido auxílios de Estado ilegais à Fiat

_____ **Saiba Mais**

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia aplica coima à Sanrio por alegadas restrições transfronteiriças

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia abre investigação a uma possível troca de informação sensível entre a Amazon e retalhistas independentes que vendem produtos na sua plataforma

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia aplica coima de 242 milhões de euros à Qualcomm por alegados preços predatórios

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia emite Comunicação de Objeções por alegado acordo de partilha de rede na República Checa

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia aplica coimas ao alegado cartel dos vegetais em conserva

_____ **Saiba Mais**

PORTUGAL

I. Tribunais

A primeira ação popular para indemnização de particulares por alegada violação do direito da concorrência avança em Portugal

No dia 11 de setembro de 2019, um tribunal português concedeu 30 dias aos consumidores para se autoexcluírem (*opt out*) da primeira ação popular de defesa da concorrência contra a Sport TV, uma rede de televisão *premium* por cabo e satélite com cinco canais em Portugal. Em 2013, foi aplicada à Sport TV uma coima no valor de 3,7 milhões de euros pela Autoridade da Concorrência (AdC), por abuso de posição dominante ao impor condições discriminatórias aos operadores de televisão por cabo.

"O Observatório pretende agora obter uma indemnização por danos em nome de cerca de três milhões de consumidores, incluindo não só os clientes de televisão por cabo que subscreveram um pacote da Sport TV, mas todos os clientes de televisão por cabo em Portugal."

O Observatório da Concorrência Português (uma entidade privada constituída por académicos) intentou esta ação popular em 2014, mas a primeira instância deliberou que essa entidade não podia apresentar queixa em nome dos consumidores, decisão, entretanto, revertida na segunda instância. O Observatório pretende agora obter uma indemnização por danos em nome de cerca de três milhões de consumidores, incluindo não só os clientes de televisão por cabo que subscreveram um pacote da Sport TV, mas todos os clientes de televisão por cabo em Portugal.

Na visão do Observatório, a Sport TV provocou um aumento artificial dos preços no mercado retalhista português da televisão por subscrição, limitou o desenvolvimento e o investimento neste mercado e excluiu consumidores finais do benefício dos seus canais. A Sport TV terá, alegadamente, entre 2005 e 2013, proibido os operadores de televisão por subscrição de realizarem programas comerciais ou campanhas que a envolvessem, impôs preços de revenda recomendados no mercado grossista e praticou preços discriminatórios no mercado grossista de modo a favorecer o seu acionista NOS em detrimento de outros operadores de televisão por subscrição por cabo.

II. Autoridade da Concorrência

Autoridade da Concorrência emite aviso no âmbito do uso de algoritmos no mercado digital

No dia 1 de julho de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) publicou um documento de estudo sobre os ecossistemas digitais, *big data* e algoritmos. Nesse documento, a AdC alertou os agentes económicos que operam no mercado digital de que são responsáveis pelos algoritmos por si utilizados nas respetivas plataformas, caso esta utilização viole as regras da concorrência, ao serem utilizados como ferramentas com objetivos ilegais de coordenar os preços e/ou de excluir concorrentes.

Na visão da AdC, ainda não existe um uso generalizado destes algoritmos, sendo que o recurso a tais instrumentos pode vir a representar um desafio em termos de política de concorrência no futuro. Outra das preocupações manifestadas pela AdC diz respeito às operações de concentração agressivas nos mercados digitais, no que concerne ao risco de concentrações preventivas, as quais podem ter por objetivo tanto a expansão ou o reforço do poder de uma empresa como a limitação à introdução de novos produtos no mercado. No entanto, tais operações podem não estar sujeitas ao controlo das autoridades da concorrência por não cumprirem os critérios de notificabilidade, nomeadamente, o critério do volume de negócios das empresas a adquirir.

Por fim, a AdC manifesta a sua apreensão quanto à possibilidade de as plataformas incumbentes poderem adotar estratégias de exclusão de concorrentes restringindo a sua capacidade de aceder aos dados necessários para que desenvolvam a sua atividade.

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca no setor dos resíduos

No dia 2 de julho de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) anunciou a realização de diligências de busca e apreensão em sete entidades ativas no setor dos resíduos, tendo por base suspeitas de alegadas práticas anticoncorrenciais.

Tendo sido decretado o segredo de justiça neste processo, a AdC apenas fez saber que as diligências se realizaram no distrito de Lisboa.

Autoridade da Concorrência acusa APAN e APAP

No passado dia 17 de julho de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu uma Nota de Ilícitude acusando a APAN (Associação Portuguesa de Anunciantes) e a APAP (Associação Portuguesa de Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing) por alegadas práticas impeditivas do normal funcionamento do mercado.

De acordo com o comunicado da AdC, ambas as associações impunham alegadamente aos seus associados uma regra de acordo com a qual os clientes deveriam limitar a participação nos concursos para prestação de serviços de publicidade a três ou quatro empresas.

Segundo a AdC, o não cumprimento destas regras por parte das empresas alegadamente levaria a advertências por parte das respetivas associações.

Após a notificação da Nota de Ilícitude, foi dada a oportunidade aos visados de exercer os seus direitos de defesa e audição.

Autoridade da Concorrência condena Super Bock por alegada fixação de preços mínimos de revenda dos seus produtos em hotéis, restaurantes e cafés

No passado dia 25 de julho de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) condenou a Super Bock Bebidas S.A. (Super Bock), um administrador e um diretor da empresa ao pagamento de coimas de valor global superior a 24 milhões de euros por alegada fixação de preços mínimos e outras condições de transação aplicáveis à revenda dos seus produtos a hotéis, restaurantes e cafés, num intervalo temporal compreendido entre 2006 e 2017.

O processo teve início em junho de 2016 no seguimento de denúncias de ex-distribuidores da Super Bock. Em 2017, a AdC realizou diligências de busca e apreensão nas instalações da empresa, tendo, em agosto de 2018, adotado uma Nota de Ilícitude, no processo que agora culmina com a condenação desta empresa.

Na visão da AdC, a Super Bock terá, enquanto fornecedora, alegadamente interferido na determinação dos preços e outras condições de transação praticados pelos distribuidores independentes, que adquirem os seus produtos para revenda.

Autoridade da Concorrência aplica coimas no setor da banca

No dia 9 de setembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) condenou 14 bancos que operam no mercado português ao pagamento de coimas no valor global de 225 milhões de euros. Os referidos bancos foram condenados por alegadamente terem trocado informações sensíveis relativas ao crédito habitação, crédito ao consumo e crédito às empresas.

A decisão é o culminar de um longo processo, tendo a Nota de Ilícitude sido emitida em 2015.

Autoridade da Concorrência condena a EDP Produção ao pagamento de uma coima de 48 milhões de euros por alegado abuso de posição dominante

No passado dia 18 de setembro de 2019, dando seguimento a uma Nota de Ilícitude adotada a 2 de setembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) condenou a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção), ao pagamento de uma coima no valor de 48 milhões de euros, por alegado abuso de posição dominante no mercado da banda de regulação secundária em Portugal Continental entre 2009 e 2013.

"A EDP Produção terá, assim, alegadamente obtido maiores compensações públicas pagas no âmbito do regime CMEC, beneficiando simultaneamente de receitas mais elevadas no mercado através das suas centrais não CMEC."

Segundo a AdC, a EDP Produção alegadamente manipulou a sua oferta do serviço de telerregulação ou banda de regulação secundária, limitando a oferta de capacidade das suas centrais em regime de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC): um mecanismo criado pelo Governo português para garantir às centrais de geração de energia elétrica uma remuneração equivalente à que poderiam obter em troca pela rescisão antecipada dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) para a oferecer através das suas centrais em regime de mercado, de modo a ser duplamente beneficiada.

A EDP Produção terá, assim, alegadamente obtido maiores compensações públicas pagas no âmbito do regime CMEC, beneficiando simultaneamente de receitas mais elevadas no mercado através das suas centrais não CMEC.

Sendo a EDP Produção o principal fornecedor de telerregulação do Sistema Elétrico Nacional, detentora de uma posição dominante num mercado com acentuada rigidez de procura, terá sido assim alegadamente capaz de influenciar a formação dos preços em seu benefício.

Autoridade da Concorrência acusa HCapital, SCA – SICAR de ter realizado uma operação de concentração sem notificação prévia

No dia 17 de setembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude, pela qual acusou a HCapital, SCA – SICAR de ter adquirido o controlo exclusivo da Solzaima sem ter, previamente, notificado a operação à AdC e obtido uma decisão de não oposição desta.

A operação de concentração em causa foi realizada a 5 de agosto de 2016, tendo apenas sido notificada à AdC a 1 de fevereiro de 2019. Não obstante a operação em causa ter sido objeto de decisão de não oposição da AdC a 8 de março de 2019, a sua concretização com omissão de notificação prévia pode resultar numa coima até 10% do volume de negócios da empresa visada.

A acusação que resulta da Nota de Ilícitude pela AdC não constitui ainda uma decisão condenatória. Nesta fase processual é dada a oportunidade à visada de exercer os seus direitos de defesa e audição em face da omissão que lhe é imputada.

União Europeia

I. Tribunais

Tribunal de Justiça esclarece que as ações de indemnização por violações às regras da concorrência poderão ser intentadas no local em que os danos se materializaram

No dia 29 de julho de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ), no âmbito de um reenvio prejudicial, estabeleceu que é possível intentar uma ação de indemnização por danos sofridos por práticas anticoncorrenciais num país onde os danos foram materializados, ainda que esse país não seja aquele onde as empresas infratoras efetivamente reuniram e concertaram práticas.

Tendo a Comissão Europeia (CE) concluído que as práticas (que ficaram conhecidas pelo nome de “cartel dos camiões”) se verificaram em todo o Espaço Económico Europeu (EEE), o TJ explicitou que o mercado afetado é o do Estado-Membro em cujo território o alegado dano supostamente ocorreu, sendo que, segundo o Tribunal, a ação pode ser proposta nos países onde os danos foram provocados ou concretamente sofridos.

Outra questão colocada no processo em questão era a de saber se a alegada lesada pelo cartel poderia demandar uma empresa participante no cartel, tendo em conta que nunca negociou diretamente com esta. O TJ veio dizer que, apesar da ausência de relação contratual direta, os danos que o lesado sofreu resultam diretamente da prática de atos ilegais e restritivos da concorrência, pelo que a infratora tem legitimidade passiva.

Advogada-Geral Kokott esclarece âmbito das ações de indemnização por alegadas violações do direito da concorrência

Em 2007, a Comissão Europeia (CE) aplicou à Otis, KONE, Schindler e ThyssenKrupp uma coima no valor de 992 milhões de euros por alegadas práticas de fixação de preços, manipulação de ofertas e repartição do mercado das instalações de elevadores entre 1995 e 2004. Também a Autoridade Federal da Concorrência austríaca aplicou uma coima no valor de 88 milhões de euros.

Durante este período, o Estado do norte da Áustria (*Oberösterreich*), concedeu, através de um seu organismo estatal (*Land Oberösterreich*), subsídios para projetos de construção de habitação social onde os elevadores precisavam de ser instalados. O organismo estatal veio alegar que lhes são devidos prejuízos, uma vez que o alegado cartel inflacionou a dimensão dos empréstimos que concedeu à taxa de juro favorável, o que levou a que a entidade pública recebesse menos juros do que teria recebido se tivesse investido esses fundos noutra lugar.

Nas conclusões da Advogada-Geral (AG) Kokott, de 29 de julho de 2019, esta defendeu que o organismo estatal deve poder intentar uma ação de indemnização, apesar de não ter atividade direta no mercado cartelizado. A AG sustentou que a eficácia do direito da União Europeia (UE) contra os cartéis ficaria comprometida se apenas os operadores ativos no mercado afetado pudessem solicitar uma indemnização, não se limitando as indemnizações apenas aos fornecedores ou aos compradores diretos e indiretos.

A AG sustentou que os danos sofridos pelo *Land Oberösterreich* nos empréstimos efetuados se encontram abrangidos pelo direito da UE, visto que admitir o contrário excluiria os organismos públicos do benefício da proteção do direito comunitário se atuassem fora do quadro do comprador ou fornecedor de bens e serviços. Existe assim um nexo de causalidade suficientemente direto entre os aumentos de preços dos elevadores causados pelo cartel e o prejuízo sofrido pelo organismo estatal.

O Tribunal de Justiça da UE terá agora de pronunciar-se sobre a questão e o processo será posteriormente remetido para o Supremo Tribunal da Áustria.

"Nas conclusões da Advogada-Geral (AG) Kokott, de 29 de julho de 2019, esta defendeu que o organismo estatal deve poder intentar uma ação de indemnização, apesar de não ter atividade direta no mercado cartelizado."

Tribunal Alemão suspende decisão contra o Facebook relativa à recolha de dados pessoais por falta de fundamentação

O Supremo Tribunal Regional de Düsseldorf suspendeu a decisão da Autoridade da Concorrência alemã (*Bundeskartellamt*) contra o Facebook, devido à existência de dúvidas sobre a sua legalidade. O *Bundeskartellamt* irá recorrer para a instância superior alemã.

A Autoridade da Concorrência alemã tinha concluído que o Facebook abusou da sua posição dominante no mercado das redes sociais na Alemanha, ao forçar os utilizadores a fornecerem os seus dados quando ligam a sua conta a outros serviços da empresa bem como a sites terceiros.

O *Bundeskartellamt* ordenou que o Facebook deixasse de combinar os dados dos utilizadores recolhidos no seu site principal com dados recolhidos sem o consentimento do utilizador de outros sites e aplicações. Ao combinar os dados dos utilizadores recolhidos de várias fontes, o Facebook pode, na visão da Autoridade da Concorrência alemã, otimizar o seu serviço, ajudando a empresa a melhorar as suas atividades de publicidade de modo a tornar-se uma plataforma de uso obrigatório para anunciantes.

Na visão do Tribunal, a conclusão da Autoridade da Concorrência alemã, de que o Facebook abusou da sua posição dominante ao recolher dados dos utilizadores, carece de fundamentação, uma vez que não explicou de que forma as alegadas violações do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) resultaram numa afetação da concorrência, nem demonstrou que o Facebook detinha uma posição dominante no mercado da publicidade online ou que o poder de mercado da empresa lhe permitia explorar os dados dos utilizadores. Além disso, o *Bundeskartellamt* não distinguiu entre a recolha, o tratamento e a utilização adequada dos dados dos consumidores e a recolha excessiva de tais dados.

Advogado-Geral Bobek defende que um acordo pode ao mesmo tempo restringir a concorrência por objetivo e por efeito

No dia 5 de setembro de 2019, o Advogado-Geral (AG) Bobek apresentou as suas conclusões, no âmbito de um reenvio prejudicial pedido por um tribunal húngaro, defendendo que um acordo, para efeitos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), pode simultaneamente ser restritivo por objetivo e por efeito, sendo em ambos os casos restritivos da concorrência e, por isso, proibidos.

Para este AG, a diferença entre objetivo e efeitos diz apenas respeito ao tipo de análise e procedimento seguido pelas autoridades da concorrência quando avaliam a conformidade de acordos com as regras da concorrência.

No âmbito de uma condenação de um possível acordo acerca das comissões interbancárias investigado pela Autoridade da Concorrência húngara, o AG argumentou que os critérios que permitem aferir se um determinado acordo é restritivo pelo objetivo (devendo este ser interpretado estritamente) ou pelos efeitos são os mesmos (entre outros, a natureza dos bens ou serviços e o funcionamento real e estrutural dos respetivos mercados), variando apenas na respetiva intensidade.

Como defendido pelo AG, na análise à luz do critério do objetivo procura-se saber se há outros elementos que justifiquem a celebração de um acordo que seria, numa primeira análise, restritivo. Na análise dos efeitos, procura-se saber quais os concretos efeitos que o acordo terá no mercado relevante tendo em conta os circunstancialismos económicos e legais sob os quais o acordo foi celebrado.

Tribunal Geral anula decisão da Comissão Europeia sobre alegados auxílios de Estado concedidos à Starbucks

No passado dia 24 de setembro de 2019, o Tribunal Geral da União Europeia (TG) anulou uma decisão da Comissão Europeia (CE) relativa a alegados auxílios de Estado que, na visão da CE, teriam sido conferidos à Starbucks pelos Países Baixos, através de um acordo fiscal favorável APA (*Advance Pricing Agreement*), permitindo assim que esta obtivesse uma vantagem seletiva.

Na visão da CE, a Starbucks utilizava dois meios de reduzir a sua base tributável. Desde logo, pagava à Alki, uma empresa do grupo Starbucks sediada no Reino Unido, *royalties* excessivamente altas que não refletiam os preços de mercado, permitindo assim à Starbucks reduzir a carga fiscal e transferindo os seus lucros tributáveis para a Alki. Simultaneamente, a Starbucks adquiria ainda grãos de café verdes e não tostados a uma empresa do seu grupo sediada na Suíça, a um preço inflacionado.

O Governo holandês e a Starbucks recorreram da decisão para o TG, alegando que a CE teria usado um sistema de referência incorreto para examinar a seletividade do acordo fiscal, referindo ainda que a CE não poderia recorrer ao princípio dos preços de mercado (princípio de plena concorrência) para aferir se existiu ou não uma vantagem.

Na sua decisão, o TG considerou que a CE não havia fundamentado suficientemente o entendimento de que o acordo fiscal entre a Starbucks e os Países Baixos consubstanciava uma vantagem, em lugar de uma mera inobservância dos requisitos metodológicos para a determinação dos preços de transferência entre empresas do mesmo grupo, o que não pode por si só ser enquadrado com um auxílio de Estado.

De acordo com o TG, a CE não demonstrou a existência de erros metodológicos no acordo fiscal que levassem a uma redução da carga fiscal. O TG esclareceu ainda que competia à CE o ónus da prova de que os erros identificados tinham conferido uma vantagem à Starbucks.

Tribunal Geral condena o Luxemburgo por alegadamente ter conferido auxílios de Estado ilegais à Fiat

No passado dia 24 de setembro de 2019, o Tribunal Geral da União Europeia (TG) confirmou a decisão da Comissão Europeia (CE) de 2015, que havia concluído que o Luxemburgo tinha alegadamente conferido auxílios de Estado à Fiat Finance Group (Fiat), materializados num regime fiscal favorável, que conferiu a esta empresa uma vantagem seletiva.

A Fiat havia recorrido da referida decisão da CE, alegando que esta última havia incorretamente analisado a seletividade das medidas fiscais, o que se havia traduzido numa tentativa de harmonização fiscal pela CE, “disfarçada” através da aplicação do princípio dos preços de mercado. Também o Luxemburgo sustentou que o princípio dos preços de mercado violaria a autonomia fiscal dos Estados-Membros.

Na visão do TG, a intervenção do Estado, mesmo em áreas não harmonizadas, pode consubstanciar um auxílio de Estado se discriminar entre empresas que se encontram numa situação comparável, assim conferindo uma vantagem seletiva.

O TG concluiu que a CE pode, recorrendo ao princípio dos preços de mercado, verificar se o preço praticado entre um grupo empresarial corresponde ao preço de mercado, de forma a determinar se os encargos incluídos no orçamento da empresa foram mitigados e a empresa obteve, por conseguinte, uma vantagem ilegal.

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia aplica coima à Sanrio por alegadas restrições transfronteiriças

No dia 9 de julho de 2019, a Comissão Europeia (CE) decidiu aplicar uma coima de 6,2 milhões de euros à Sanrio, por esta empresa ter proibido os seus licenciados de comercializar os respetivos produtos em outros países da Espaço Económico Europeu (EEE) que não aqueles para os quais existiria acordo, originando, assim, uma repartição geográfica do mercado único.

Na visão da CE, para garantir o cumprimento desta proibição expressamente prevista contratualmente, a empresa levava a cabo auditorias e recusava a renovação dos contratos de licença caso as empresas não cumprissem esta obrigação. Para além disso, a Sanrio obrigava as empresas licenciadas a reportar as vendas transfronteiriças que realizassem e limitava o uso de diferentes línguas nos produtos.

A coima concretamente aplicada teve uma redução na ordem dos 40%, tendo em conta que a empresa confessou a sua prática e cooperou com a CE para além do que resultaria do dever legal de cooperação.

Comissão Europeia abre investigação a uma possível troca de informação sensível entre a Amazon e retalhistas independentes que vendem produtos na sua plataforma

No passado dia 17 de julho de 2019, a Comissão Europeia (CE) decidiu abrir uma investigação à Amazon pela forma como utiliza informação dos retalhistas independentes que operam na sua plataforma. A CE visa, assim, garantir que os ganhos competitivos de que beneficiariam os consumidores europeus com a expansão do comércio eletrónico não são anulados pelas práticas anticoncorrenciais de grandes plataformas digitais.

A Amazon tem um duplo papel enquanto plataforma de comércio eletrónico, simultaneamente vendendo produtos na sua plataforma enquanto retalhista e fornecendo a sua plataforma para que outros retalhistas independentes possam vender os seus produtos diretamente aos consumidores.

Na qualidade de fornecedor de plataforma online a outros retalhistas, a Amazon recolhe informação sobre a atividade, os produtos e as transações destes retalhistas na sua plataforma. As averiguações preliminares da CE parecem indicar que se poderá tratar de informação comercialmente sensível.

A investigação incidirá especialmente sobre: (ii) os contratos-tipo celebrados entre os retalhistas que nela operam e a Amazon e que permitem a esta empresa analisar e utilizar dados de vendedores terceiros; (ii) o papel da informação na seleção dos vencedores da “Buy Box”; e (iii) o impacto do potencial uso pela Amazon de informação comercialmente sensível de revendedores para essa seleção. A “Buy Box” permite aos consumidores adquirirem produtos diretamente de retalhistas específicos e adicioná-los ao seu “carrinho de compras”. É através da “Buy Box” que a maioria das transações são efetuadas, pelo que consegui-la parece ser determinante para os retalhistas a operar na Amazon.

Comissão Europeia aplica coima de 242 milhões de euros à Qualcomm por alegados preços predatórios

No dia 18 de julho de 2019, a Comissão Europeia (CE) aplicou uma coima de 242 milhões de euros à Qualcomm por alegado abuso de posição dominante num mercado de *chips*. Na visão da CE, a empresa vendeu produtos abaixo do preço de custo, prática proibida caso uma empresa se encontre em posição dominante.

A CE concluiu que a Qualcomm deteve uma posição dominante nesse mercado (cerca de 60% de quota de mercado) para *chips* de telemóvel 3G entre 2009 e 2011 e aproveitou-se dessa posição no mercado para limitar a concorrência, praticando preços predatórios. Segundo a CE, esta prática ilegal aconteceu num momento em que a sua concorrente Icera estava a tornar-se uma alternativa viável à empresa agora condenada, num setor imprescindível para o mercado dos telemóveis. Digno de destaque é o facto de a CE não ter encontrado indícios de quaisquer eficiências no mercado criadas por esta prática.

Comissão Europeia emite Comunicação de Objeções por alegado acordo de partilha de rede na República Checa

No passado dia 7 de agosto de 2019, a Comissão Europeia (CE) emitiu uma Comunicação de Objeções aos operadores de telemóveis O2 CZ e T-Mobile CZ e ao fornecedor de infraestruturas comunicacionais CETIN (pertencente ao mesmo grupo empresarial da O2 CZ), em que defende que o seu acordo de partilha de rede pode ser contrário às regras da concorrência.

"A CE concluiu que a Qualcomm deteve uma posição dominante nesse mercado (cerca de 60% de quota de mercado) para *chips* de telemóvel 3G entre 2009 e 2011 e aproveitou-se dessa posição no mercado para limitar a concorrência, praticando preços predatórios"

Ainda que, em teoria, estes acordos possam ser benéficos, por facilitarem a implantação e o desenvolvimento das redes de telemóvel, a CE indica que, dado o peso das duas operadoras de telecomunicações na República Checa e o facto de o mercado neste país estar muito concentrado, este acordo poderá levar a uma restrição da concorrência, ao facilitar a eliminação dos seus concorrentes, diminuindo os incentivos para que estas empresas ora notificadas melhorem os seus serviços.

As empresas visadas têm agora a possibilidade de exercer os seus direitos de defesa.

Comissão Europeia aplica coimas ao alegado cartel dos vegetais em conserva

No dia 27 de setembro de 2019, a Comissão Europeia (CE) aplicou coimas no valor global de mais de 31 milhões de euros às empresas Coroos e Groupe CECAB por participação em alegado cartel, durante um período de mais de 13 anos, no mercado do fornecimento de vegetais em conserva no Espaço Económico Europeu (EEE) alegadamente combinando os preços de venda, acordando quanto às respetivas quotas de mercado e aos volumes de vendas, repartindo clientes e mercado, coordenando as propostas apresentadas em concursos e trocando informação comercial sensível.

Segundo a CE, a empresa Bonduelle terá estado envolvida nas práticas em questão, mas, tendo recorrido ao regime de clemência, foi objeto de dispensa total da coima. As empresas Coroos e o Groupe CECAB também aderiram ao programa de clemência, tendo, por isso, beneficiado de uma redução da coima.

Estas três empresas transigiram depois com a CE, ao contrário da empresa Conserve Italia, também participante do alegado cartel, contra a qual o processo ainda corre.